

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

1

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016
	Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.
	<b>O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b> , no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:
	I - mil duzentos e um DAS-4;
	II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;
	III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e
	IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.
	<b>Art. 2º</b> Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Medida Provisória na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.
	§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
	§ 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.
	§ 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II.
	§ 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da <a href="#">Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004</a> .

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

2

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016
	<p>§ 5º A criação de que trata o caput ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III.</p>
	<p><b>Art. 3º</b> A extinção de cargos de que trata o art. 1º somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos.</p>
	<p><b>Art. 4º</b> As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV.</p>
	<p><b>Art. 5º</b> As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.</p>
	<p>§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do caput.</p>
	<p>§ 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela <a href="#">Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998</a>, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a>.</p>
	<p>§ 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no caput são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.</p>
	<p><b>Art. 6º</b> Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão:</p>

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

3

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016
	I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para as funções comissionadas e os cargos em comissão alocados na estrutura do órgão ou da entidade;
	II - incluir em seus planos de capacitação ações destinados à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e
	III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS.
	Parágrafo único. Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:
	I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos no caput; e
	II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.
	<b>Art. 7º</b> Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Medida Provisória.
	<b>Art. 8º</b> O disposto nesta Medida Provisória não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE.
	<b>Art. 9º</b> O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa.
<b>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</b>	<b>Art. 10.</b> Ficam revogados:

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

4

<b>Legislação</b>	<b>Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016</b>
Art. 136. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos quantitativos, valores e níveis previstos no Anexo XXIX desta Lei.	I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> ;
§ 1º As FCINSS destinam-se ao exercício de atividades de chefia, supervisão, assessoramento e assistência das Agências da Previdência Social e das Gerências Executivas do INSS.	
§ 2º O servidor investido em FCINSS perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.	
§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCINSS não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.	
Art. 137. O Presidente do INSS poderá dispor sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCINSS na estrutura organizacional da Autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o custo global estabelecidos no Anexo XXIX desta Lei.	
Art. 138. O INSS implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCINSS, que deverá conter:	
I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCINSS; e	
II - programa de desenvolvimento gerencial.	
Parágrafo único. Será instituído sistema específico de avaliação dos servidores ocupantes de FCINSS.	
O Anexo XXIX revogado está constante na página 9.	
<a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a> As Tabelas revogadas estão constantes nas páginas 9 e 10.	II - as tabelas "c", "g", "h", "i", "j" e "k" do Anexo II à <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a> ;
<a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a>	III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da <a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a> ;
Art. 1º Observado o disposto no art. 62 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de exercício privativo de servidores ativos em exercício no DNPM, nos quantitativos e níveis previstos no Anexo I.	

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

5

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016
§ 1º As FCDNPM destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do DNPM.	
§ 2º O servidor investido em FCDNPM perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.	
§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNPM não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.	
§ 4º As FCDNPM equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes.	
Art. 2º O Diretor-Geral do DNPM poderá dispor sobre a distribuição das FCDNPM na estrutura organizacional do DNPM.	
Art. 3º O DNPM implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCDNPM, que deverá conter:	
I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCDNPM; e	
II - programa de desenvolvimento gerencial.	
Art. 4º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:	
I - 2 (dois) DAS-3;	
II - 6 (seis) DAS-2;	
III - 27 (vinte e sete) DAS-1; e	
IV - 44 (quarenta e quatro) FG-1.	
Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata o caput deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental do DNPM e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.	
<u>Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</u> <i>Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.</i>	IV - a <u>Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</u> ;

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

6

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016
	<sup>1</sup> V- o inciso III do <b>caput</b> do art. 1º da Lei nº 12.406, de 18 de maio de 2011
<u>Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</u> <i>Dispõe sobre a criação das funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.</i>	<sup>2</sup> VI - a <u>Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</u> ;
<u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u> <i>Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.</i>	<sup>2</sup> VII - a <u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u> ; e
<u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> <i>Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.</i>	<sup>2</sup> VIII - a <u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> .
	<b>Art. 11.</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA

### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO COMISSIONADA	SIGLA	QUANTIDADE
Função Comissionada do Poder Executivo - 4	FCPE-4	1.201
Função Comissionada do Poder Executivo - 3	FCPE-3	2.461
Função Comissionada do Poder Executivo - 2	FCPE-2	3.150
Função Comissionada do Poder Executivo - 1	FCPE-1	3.650

## ANEXO II

### VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

<sup>1</sup> Inciso V inserido pela Retificação da MPV 731/2016 publicada no DOU de 15/06/2016.

<sup>2</sup> Incisos foram renumerados pela Retificação da MPV 731/2016 publicada no DOU de 15/06/2016.

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

7

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FCPE-1	1.336,72	1.410,24	1.480,75	1.551,09	1.620,89
FCPE-2	1.702,51	1.796,15	1.885,96	1.975,54	2.064,44
FCPE-3	2.813,28	2.968,01	3.116,41	3.264,44	3.411,34
FCPE-4	5.132,83	5.415,14	5.685,89	5.955,97	6.223,99

## ANEXO III

### DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE

#### CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS				FUNÇÕES FCPE CRIADAS			
NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)	NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)
DAS-1	3.650	2.227,85	132.241.811,95	FCPE-1	3.650	1.336,72	79.345.680,75
DAS-2	3.150	2.837,53	145.358.688,44	FCPE-2	3.150	1.702,51	87.214.803,25
DAS-3	2.461	4.688,79	187.655.965,90	FCPE-3	2.461	2.813,28	112.593.819,67
DAS-4	1.201	8.554,70	167.085.118,73	FCPE-4	1.201	5.132,83	100.251.266,55
DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)			632.341.585,02	DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)			379.405.570,22

\* Incluídos 13º e contribuição previdenciária

## ANEXO IV

### TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPE-1
DAS-2	FCPE-2
DAS-3	FCPE-3

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

8

DAS-4	FCPE-4
-------	--------

## ANEXO V

### QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT
FCPE 4	22	0	0	14	7	0
FCPE 3	51	100	21	23	18	116
FCPE 2	83	151	34	83	87	29
FCPE 1	228	1.076	16	28	102	373

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

9

## ANEXO E TABELAS REVOGADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 731/2016

### ANEXO XXIX da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

#### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS - FCISS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCINSS-1	1.076	1.000,00
FCINSS-2	151	1.300,00
FCINSS-3	100	2.100,00
CUSTO TOTAL AUTORIZADO		1.482.300,00

### Tabelas do Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007

#### c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINSS-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINSS-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINSS-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28

#### g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM – FCDNPM

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCDNPM-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCDNPM-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCDNPM-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCDNPM-4	4.106,26	4.423,33	4.764,89	5.132,83

#### h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCIPI

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCIPI-1	1.186,39	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCIPI-2	1.511,05	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCIPI-3	2.266,58	2.548,24	2.677,48	2.813,28

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

10

FCINPI-4	3.837,62	4.423,33	4.764,89	5.132,83
----------	----------	----------	----------	----------

## i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCFNDE-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCFNDE-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCFNDE-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72

## j) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNI - FCDNIT

VALOR UNITÁRIO

FUNÇÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
	1.291,48	1.313,90	1.336,71
FCDNIT-1	1.291,48	1.313,90	1.336,71
FCDNIT-2	1.644,90	1.673,46	1.702,52
FCDNIT-3	2.548,24	2.677,48	2.813,27

## k) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83